



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 131/2022
CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 45ª EM: 07/06/22
PROCESSO : 22101.000991/2021.68
REQUERENTE : K. P GRIZOTTI DOS REIS
ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS
RELATORA : SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES INSUFICIENTE – **PEDIDO INDEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

A empresa **K. P. GRIZOTTI DOS REIS**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.883.892/0001-14** e **CGF nº 24.026567-7** requer **restituição de ICMS** no montante de **R\$ 450,44** (quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), sobre a alegação de recolhimento indevido.

Relata a requerente que adquiriu mercadoria por meio da **NF nº 000.040.574**, emitida em 16.03.2020, no entanto em função da pandemia, não recebeu a mercadoria, ocorrido a devolução através da **NF nº 000.048.200**, de 27.05.2020, da empresa Mia Gato Confeções Ltda.

Para consubstanciar o pedido, a requerente anexou cópias ao processo dos documentos abaixo listados, a saber:

- Requerimento de Restituição de Tributos;
- Cópias das Guia de DARE e comprovante de pagamento;
- Cópia do relatório de lançamentos agrupados por diferencial de alíquota;
- Cópia da CNH, modelo com foto, da proprietária.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o **PARECER Nº 16- PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, tendo o ilustre Procurador, Dr. **Sandro Bueno dos Santos**, concluído que não assiste razão



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.004212/2021.56

FLS.02

à requerente, tendo em vista que a nota fiscal de devolução não se encontra registrada no sistema SIATE, impossibilitando confirmar a devolução das mercadorias contidas na nota fiscal de entrada, razão pela qual, manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido.

É o relatório.

SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
CONSELHEIRA RELATORA

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS em virtude da devolução de mercadoria, pleiteado por **K. P. GRIZOTTI DOS REIS**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.883.892/0001-14** e **CGF nº 24.026567-7**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e **elementos necessários para comprovação**, nos termos do art. 68 da Lei estadual n.º 072/1994 (CAF) que prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I - qualificação do requerente:

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II - exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III - cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
(...)

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais constata-se que as exigências não foram devidamente atendidas, ficando insuficiente as constatações necessárias para a comprovação de devolução das



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.004212/2021.56

FLS.03

mercadorias contidas na nota fiscal de entrada, haja vista, que consultado pela Procuradoria no sistema SIATE, não consta o registro necessário da Nota Fiscal de entrada nº **NF nº 000.040.574**.

Desta forma, voto, acompanhando o Parecer da Procuradoria do Estado, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de restituição no valor de **R\$ 450,44** (quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

É o voto.

SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.004212/2021.56

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **K. P GRIZOTTI DOS REIS,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 09 de junho de 2022.

MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA

Presidente

SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS

Conselheira Relatora

SUELLEN CAMPOS DE LIMA

Conselheira

FRANKLIN DA SILVA BRAID

Conselheiro

VILMAR LANA JÚNIOR

Conselheiro

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR

Conselheiro

RICARDO PETERLINI GONÇALVES

Conselheiro

SANDRO BUENO DOS SANTOS

Procurador do Estado



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO: 22101.004212/2021.56

FLS.05